



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA de PÓS-GRADUAÇÃO EM Dança - PPGDANÇA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Dança da Escola de Dança (PPGDança) da Universidade Federal da Bahia, que compreende cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado em Dança e de Doutorado em Dança está organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento da UFBA, o Regimento da Escola de Dança, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Dança, Curso de Mestrado, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação na área de concentração Dança de diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os(as) no grau de Mestre/a.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Dança, Curso de Doutorado, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a capacidade de pesquisa e elaboração teórica original na área de concentração Dança, qualificando-os no grau de Doutor/a.

CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Dança é integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor(a), titular livre docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

I. Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, ou docente/pesquisador(a) de outra instituição, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades;

II. Colaborador: docente/pesquisador(a) que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes;

III. Visitante: docente/pesquisador(a) de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

Parágrafo primeiro – Compete ao(a) professor(a) permanente a realização de atividades de ensino, em pelo menos um componente curricular por ano; orientação; desenvolvimento de pesquisa; participação nos Seminários Internos e em comissões de trabalho designadas pelo Colegiado; ser membro do Colegiado e atuar na função de coordenador(a) ou vice-coordenador(a), quando eleito(a) por seus pares; atendimento aos critérios de produção bibliográfica, artística e técnica definidos pelo Programa;



Parágrafo segundo – Compete ao(a) professor(a) colaborador(a) a realização facultativa de atividades de ensino e de orientação; desenvolvimento de pesquisa; participação nos Seminários Internos e em comissões de trabalho designadas pelo Colegiado; atendimento aos critérios de produção bibliográfica, artística e técnica definidos pelo Programa.

Parágrafo terceiro - O credenciamento de cada docente tem validade de 02 (dois) anos, com acompanhamento de produção anual, podendo ser renovado, a cada dois anos, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração. O instrumento e os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente estarão discriminados em normas específicas a serem publicadas em cada processo;

Parágrafo quarto – A/O docente credenciada/o no PPGDANÇA poderá atuar em outro curso de pós-graduação stricto sensu na categoria de permanente ou colaborador(a), seguindo proporcionalidade de vínculo estabelecidas nos documentos da área de Artes da CAPES, mantendo a distinção e aderência entre as produções bibliográficas, artísticas e técnicas destinadas a cada Programa, bem como atendendo à atuação e aos indicadores mínimos de produção definidos em norma específica do PPGDANÇA.

Art. 5º - A coordenação do Programa caberá a um colegiado constituído de: representantes do corpo docente permanentes dos cursos, eleitos diretamente pelos(as) professores(as) do Programa, observando a representatividade de cada linha de pesquisa que ofereça disciplinas obrigatórias nos cursos; representação estudantil, em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

1 O Colegiado será constituído por 06 docentes permanentes, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 01 (um) técnico-administrativo como suplente, 01 representante estudantil e 01 (um) representante estudantil como suplente. A eleição do titular e do suplente fica a cargo dos estudantes, podendo o titular ser do Curso de Doutorado em Dança e o suplente do Mestrado em Dança, ou vice-versa.

O mandato dos membros do colegiado será: de dois anos para os representantes docentes, dois anos representante técnico-administrativo. e de um ano para a representação estudantil, todos(as) com direito a uma recondução;

2 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do(a) coordenador(a) ou da maioria simples de seus membros.

Art. 6º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção de representante do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo(a) Coordenador(a) até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

1. Terão direito a voto todas as pessoas do corpo docente do Programa, desde que estejam em exercício acadêmico.

2. Somente serão elegíveis para representação do corpo docente, os(as) professores(as) do quadro permanente do curso ou programa.



Art. 7º – São atribuições do Colegiado dos Cursos:

- a. Proceder às eleições subsequentes de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b. Propor ao Departamento quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- c. Proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos(as) docentes, a que se refere o Art. 4º, a partir dos parâmetros definidos em normas específicas;
- d. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- e. Apresentar à PROPG propostas de reformulação curricular dos cursos, para encaminhamento ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE);
- f. Reelaborar o Regimento Interno do Curso, a depender das necessidades do Programa;
- g. Elaborar políticas do programa e o planejamento estratégico do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre ações, captação e uso de recursos;
- h. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i. Estabelecer critérios para a seleção de candidatos(as) aos respectivos cursos do Programa, bem como constituir as comissões de seleção;
- j. estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos, em normas específicas, em consonância com as diretrizes das agências de fomento e das políticas da UFBA;
- k. constituir as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão de curso;
- l. constituir comissões para a operacionalização acadêmica e pedagógica necessárias aos cursos de mestrado e doutorado;
- m. apreciar os pedidos de admissão de alunos(as) especiais, ~~evides~~ a partir de critérios de seleção estabelecidos pelos(as) professores(as) das respectivas disciplinas;
- n. Apreciar a excepcionalidade das solicitações de mudança de nível (*upgrade*) do Mestrado para o Doutorado, feitas até o 18 mês da entrada do(a) estudante no Programa, a partir da indicação do(a) orientador(a) e da banca de qualificação, e a posterior análise de uma banca, formada por 2 membros internos e um externo ao Programa, a partir de critérios definidos em norma específica, não ultrapassando em até 20% do número de vagas para a seleção do doutorado subsequente;
- o. aprovar o relatório anual do(a) Coordenador(a) do Programa, com as ações efetuadas e recursos utilizados, a ser encaminhado às instâncias competentes;
- p. homologar parecer da comissão de seleção;
- q. aprovar a indicação de professores(as) visitantes e outros tipos de docentes e/ou pesquisadores(as) que venham a colaborar com o Programa;
- r. homologar os resultados dos exames de Dissertação e de Tese;
- s. indicar responsáveis pela coordenação de comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa;
- t. indicar docentes para representar o Programa;



u. promover a autoavaliação anual do Programa, com a participação de docentes e discentes, de acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) da UFBA;

Parágrafo Único – Será necessária maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado do Programa para propor modificações ao presente Regimento Interno.

Art. 8º – Compete ao(a) Coordenador(a):

- a. presidir as reuniões do Colegiado do PPGDança, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c. representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d. elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Congregação da Escola de Dança;
- e. convocar eleições para a renovação do Colegiado e receber o resultado do processo de eleição para a escolha dos(as) representantes do corpo discente;

Art. 9º – Compete ao(a) Vice Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como auxiliá-lo(a) quando solicitado. No caso do impedimento do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a) do curso o(a) decano(a) do Programa assumirá, temporariamente, essa função;

Art. 10º – O funcionamento dos cursos será objeto de avaliação por parte do Conselho Acadêmico de Ensino, a partir do relatório anual elaborado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES.

Art. 11º – As inscrições para a seleção de candidatos(as) aos cursos de pós-graduação stricto sensu serão abertas pelo PPGDança e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor.

Art. 12º – O Colegiado do PPGDança solicitará ao CAE, para cada processo de seleção anual, a autorização de ampliação e/ou redução do número de vagas a serem ofertadas;

Art. 13º – O processo de seleção consta de etapas e critérios específicos, a serem definidos no edital de seleção, o qual deverá incluir:

1. Para o Mestrado: apresentação de pré-projeto de pesquisa, currículo Lattes e comprovante de conclusão de graduação reconhecidos por Instituições de Ensino Superior brasileiras;
2. Para o Doutorado: apresentação de projeto de pesquisa, currículo e comprovante de conclusão do Mestrado;



3. Entrevista ou prova oral acerca do pré-projeto, para o Mestrado, e do projeto, para o Doutorado, apresentado no ato da inscrição e demais questões elaboradas pela comissão de seleção;

4. Prova escrita;

5. prova de língua(s) estrangeira(s): inglês ou francês ou espanhol, para o mestrado; e Inglês e francês ou Inglês e espanhol ou francês e espanhol, para o doutorado.

Parágrafo primeiro – Os itens descritos nas alíneas 1 a 5 poderão sofrer alterações, a depender das reformulações do processo de seleção a serem definidas pelo Colegiado. Parágrafo segundo - Caberá à Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado, apresentar os critérios de avaliação e de pontuação para cada etapa da seleção, cujos instrumentos deverão ser aprovados pelo Colegiado e constar no edital do processo de seleção.

Art. 14º – A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, serão admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação stricto sensu, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular.

1. Na categoria a que se refere o caput deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

2. Estudantes de graduação poderão ser matriculados(as) como estudantes especiais.

Art. 15º – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado e curso de doutorado da UFBA ou de outras instituições similares de ensino superior para o Programa, a critério do Colegiado deste último, e desde que exista vaga nos cursos e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao(a) estudante.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 16º - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17º - Constituem componentes curriculares deste Programa.

- I. Disciplinas
- II. Atividades Curriculares
- III. Trabalho de Conclusão

Parágrafo primeiro - A critério do Colegiado do Programa, as disciplinas poderão ser substituídas, a saber:

a - Parcialmente, por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, com creditação definida no Regimento Interno do curso.

Parágrafo segundo: As atividades curriculares referidas no item III compreendem:



- A - Projeto de Dissertação para Mestrado, Projeto de Tese para Doutorado, de acordo com o Regimento Geral da UFBA e com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós- Graduação stricto sensu (REGPG), da Universidade Federal da Bahia;
- B - Pesquisa orientada com vistas à elaboração da Dissertação ou da Tese;
- C -Tirocínio Docente Orientado (Mestrado) e o Estágio Docente Orientado (Doutorado);
- D - Participação em grupo de pesquisa;
- E - Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese.

Parágrafo segundo - As atividades indicadas nas alíneas a, b, c, d, e, do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular.

Parágrafo terceiro - O Trabalho de Conclusão do Mestrado se configura como a Dissertação e do Doutorado, como Tese.

Art. 18º - As disciplinas obrigatórias e optativas estarão descritas no projeto acadêmico-pedagógico do Programa, de acordo com os seguintes itens:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição de carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou opcional.

Parágrafo único - A criação e a reformulação de disciplinas, e/ou alteração de quadro curricular dos Cursos de pós-graduação competem ao Colegiado do Curso, com a deliberação da Congregação, e posterior apreciação e autorização do CAE- Conselho Acadêmico de Ensino, conforme normas vigentes.

Art. 19º - São exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular: ter frequência nas atividades; ter comprovada dedicação às atividades, de acordo com supervisão docente indicada; bem como ser aprovado(a) nas avaliações das atividades, quando for o caso.

Parágrafo Único - A criação ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGDança e após aprovação na Congregação será enviada à PROPG que encaminhará ao CAE para apreciação e autorização.

Art. 20º - O Tirocínio Docente, do Mestrado, visa à interação de estudantes da Pós-Graduação com estudantes da Graduação e a para a docência em nível superior. Para a realização do Tirocínio, as diretrizes são:

1 - O Tirocínio docente será realizado em componentes curriculares da Graduação da Escola de Dança ou em Graduações em unidades universitárias da UFBA, com anuência da pessoa orientadora, condicionada sua validade à apresentação e aprovação de plano de trabalho, nos primeiros quinze dias do semestre, em acordo com o plano de ensino do(a) professor(a) responsável pela disciplina, que assumirá a função de supervisor(a).



- 1.O Colegiado deverá avaliar e aprovar o relatório final, considerando parecer do(a) professor(a) supervisor(a), anuência do(a) orientador(a) e do(a) Coordenador(a) da Atividade, cujo documento final, em formato digital, deverá ser entregue ao Colegiado;
2. Estudante que comprovar experiência docente, nos últimos 5 anos, em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser obter dispensa do Tirocínio Docente.

Art. 21º - O Estágio Docente Orientado, do Doutorado, visa à interação de estudantes da Pós-Graduação com estudantes da Graduação e a preparação para a docência em nível superior. Para a realização dos dois Estágios Docente Orientado, as diretrizes são:

- 1 -O Estágio pode ser realizado em componentes curriculares da Graduação da Escola de Dança ou em Graduações em unidades universitárias da UFBA, com anuência da pessoa orientadora, condicionada sua validade à apresentação e aprovação de plano de trabalho, nos primeiros quinze dias do semestre, em acordo com o plano de ensino do(a) professor(a) responsável pela disciplina, que assumirá a função de supervisor(a)
- 2.Para o estágio docente o(a) doutorando(a) deverá apresentar e ter a aprovação de plano de trabalho, nos primeiros quinze dias do semestre, em acordo com o plano de ensino do(a) professor(a) responsável pela disciplina, que assumirá a função de supervisor(a). Cabe ao(a) supervisor(a) emitir o relatório de frequência, acompanhar o desenvolvimento das atividades do(a) Estagiário, bem como encaminhar ao orientador o relatório final do Estágio;
3. O Colegiado deverá avaliar e aprovar o relatório final, considerando parecer do(a) professor(a) supervisor(a), anuência do(a) orientador(a) cujo documento final, em formato digital, deverá ser entregue ao Colegiado;
4. Estudante que comprovar experiência docente, nos últimos 5 (cinco) anos, em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ter dispensa de um ou dos dois Estágios Docente Orientado. Caso estudante seja docente com efetivação na UFBA ou em outra IES, poderá ser pleiteado a dispensa total dos referidos Estágios.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 22º - Todo(a) estudante do curso terá um(a) Orientador(a).

1. O(A) estudante deverá indicar seu(ua) orientador(a) entre os(as) docentes credenciados(as) no curso, observando a disponibilidade de vagas do(a) professor(a) escolhido(a), devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.
2. O(A) estudante deverá ter seu(ua) orientador(a) definido ao final do processo de seleção.
3. Caso o(a) docente indicado(a) para orientação não tenha disponibilidade de vaga e/ou indique a não aderência do projeto à sua linha de pesquisa, caberá ao Colegiado a definição da orientação para outro(a) docente, que tenha aderência com o projeto e disponibilidade de vaga para orientação.



4. Após a entrada do mestrando(a) ou do(a) doutorando(a) no PPGDança, poderá ser solicitado ao Colegiado uma coorientação, cuja necessidade deve ser primeiramente definida pelo(a) orientador(a), cuja justificativa deve ser submetida ao Colegiado para análise.

Art. 23º - Compete ao Orientador:

- a. acompanhar o(a) estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- b. acompanhar a execução da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, em todas as suas etapas;
- c. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- d. manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos neste Regimento, sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica;
- e. emitir parecer em processos iniciados pelo(a) orientando(a), para apreciação do Colegiado;
- f. autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 24º - Caso o(a) estudante apresente necessidade de mudança de orientação, a solicitação deverá ser apresentada para análise do Colegiado até o 12º mês do Mestrado e 18º mês do Doutorado, mediante justificativa. Caso seja aprovado o pleito, a definição do(a) novo(a) orientador(a) caberá ao Colegiado. A pedido do(a) orientador(a) ou do(a) orientando(a), o Colegiado poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a).

Parágrafo único: No caso da necessidade de troca de orientação e ausência de docente disponível para orientação, caberá a um membro do colegiado e/ou da coordenação assumir o papel, para fins de registro no SIGAA. Ao colegiado, de modo conjunto, caberá a leitura, indicações e o estabelecimento de prazos para a entrega do material.

Art. 25º - O Colegiado ou o(a) Orientador(a) poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

SECÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 26º – A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, em cada disciplina e/ou atividade e será feita por:

- I. a apuração da frequência às aulas ou às atividades acadêmicas;
- II. atribuição de notas às atividades acadêmicas.



§ 1º Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas por estudante ou grupo de estudantes, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

§ 2º Nos componentes nos quais não cabe atribuição de notas às atividades acadêmicas, o resultado final será expresso por menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso.

Art. 27º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas a realização de no mínimo uma avaliação, com nota numérica, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

1. A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

2. aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado obedecerá a uma escala de zero (0) a dez (10), com uma casa decimal;

§ 2º A critério do professor e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o(a) estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular, não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao(a) professor(a) substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 28º - Será considerado(a) reprovado(a), em cada componente curricular, o(a) estudante que:

I. deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades;

II. não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;

III. não obtiver aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar os resultados serão expressos pelos códigos RP (Reprovado) ou RF (Reprovado por Frequência), conforme o caso.

Art. 29º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, no segundo semestre do Mestrado e do Doutorado, o(a) estudante deverá, conforme a estrutura curricular, matricular-se nessa atividade até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - A forma de avaliação do(a) estudante nesta atividade será de responsabilidade do orientador.

Art. 30º - Será desligado(a) do Curso o(a) estudante que:

a. for reprovado(a) em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

b. for reprovado(a) em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

c. for reprovado(a) em uma disciplina e uma atividade;

d. não atender ao disposto no § 2 do Artigo 27º;

e. for enquadrado(a) nas situações de desligamento previstas no Parágrafo Único do Artigo 41º.



SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art. 31º - Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 32º - Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo Único - Além das mencionadas no caput deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Artigo 19º.

Art. 33º - O curso exige um total de 18 (dezoito) créditos para Mestrado e 24 (vinte e quatro) para Doutorado em disciplinas ou atividades creditáveis e 391 (trezentos e noventa e uma) horas para o Mestrado e 527 (quinhentos e vinte e sete) horas para o Doutorado em atividades curriculares, previstas no Artigo 17º deste Regimento.

Parágrafo primeiro - Para conclusão do curso de Mestrado e do Doutorado, a/o estudante deverá obter:

- a. Aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do respectivo curso, respeitando a média prevista no Artigo 28º;
- b. Aprovação nas atividades previstas para o respectivo curso;
- c. Aprovação da Dissertação para o Mestrado e da Tese para o Doutorado.

Parágrafo segundo - A critério do Colegiado do PPGDança, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

1. Parágrafo quarto - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

SECÇÃO V - DA QUALIFICAÇÃO E O TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 34º - Para submeter-se ao exame de qualificação, o(a) Mestrando deverá ter cumprido 3 (três) disciplinas obrigatórias; 2 (duas) disciplinas optativas aceitas pelo Programa e 4 (quatro) atividades obrigatórias. Para os doutorandos, deverá ter cumprido 3 (três) disciplinas obrigatórias; 2 (duas) disciplinas optativas aceitas pelo Programa e 4 (quatro) atividades obrigatórias.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Exame de Qualificação contendo data, hora e composição de banca deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) à coordenação do Programa, com 40 dias de antecedência da sua realização, que submeterá ao Colegiado, para aprovação em reunião;



Parágrafo segundo - O Exame de Qualificação, em sessão fechada, deverá ser realizado até 18 (dezoito) mês para o Mestrado e até o 30º (trigésimo) Mês do Doutorado;

Parágrafo terceiro – Para o Mestrado, a banca de qualificação será composta por três examinadores(as): o(a) orientador(a) do(a) pós-graduando(a), um(a) professor(a) obrigatoriamente do Programa e um(a) professor(a) externo(a) ao Programa, preferencialmente de outra instituição de ensino superior sendo um(a) deles(as), com domínio específico no tema proposto na dissertação. Dois(uas) suplentes (um[a] externo[a] e um[a] interno[a] à Instituição) serão ainda indicados(as), para o caso de impedimento de algum dos membros titulares. Caso exista um(a) coorientador(a), o(a) mesmo(a) também participará da banca;

Parágrafo quarto - Para o Doutorado, a banca de qualificação será composta por, no mínimo três examinadores(as), e no máximo 5 examinadores(as). No caso da composição com 3 examinadores(as) participarão o(a) orientador(a) do(a) pós-graduando(a), um(a) professor(a) do Programa e um(a) professor(a) externo(a) de outra instituição de ensino superior com domínio específico no tema proposto na tese. Dois(uas) suplentes (um(a) externo(a) e um(a) interno(a) à Instituição) serão ainda indicados, para o caso de impedimento de algum dos membros titulares. Para a composição com mais de 3 examinadores(a), atendendo o limite de 5 membros, participarão o(a) orientador(a) do(a) pós-graduando(a), dois(uas) professores(as) do Programa e dois(uas) professores(as) externos(as), sendo pelo menos um(a) de outra instituição de ensino superior com domínio específico em tema proposto na tese. Quatro suplentes (dois(uas) externos(as) e dois(uas) internos(as) à Instituição) serão ainda indicados(as), para o caso de impedimento de algum dos membros titulares. Em ambas as constituições de banca, caso exista um coorientador, o mesmo também participar da qualificação;

Parágrafo quinto - A formação da banca do Exame deverá ser sugerida pelo(a) orientador(a), em comum acordo com seu(sua) orientando(a);

Parágrafo sexto - O exame de Qualificação será (((preferencialmente))) presencial Caso o(a,s) examinador(es) externo(a,s) residam fora do estado será necessário o envio eletrônico do parecer circunstanciado à Coordenação do Programa e ao(a) orientador(a), com antecedência de 24 horas;

Parágrafo sétimo – O(A) Mestrando(a) deverá apresentar, em 3 (vias, memorial descritivo, contendo o percurso acadêmico (atividades relacionadas ao curso de mestrado) e o projeto da dissertação (com elementos pré-textuais, sumário da dissertação, um capítulo finalizado e o esboço dos demais capítulos e os elementos pós-textuais);

Parágrafo oitavo – O(A) Doutorando(a) deverá apresentar, em 3 ou 5 vias, memorial descritivo, contendo o percurso acadêmico (atividades relacionadas ao curso de Doutorado) e o projeto de tese (com elementos pré-textuais, sumário da dissertação, dois capítulos finalizados, com as indicações das escolhas metodológicas da tese, o esboço dos demais capítulos e os elementos pós-textuais);

Parágrafo nono - O material a ser analisado deverá ser entregue na secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da data do Exame de Qualificação;

Parágrafo décimo Os(As) examinadores(as) procederão à leitura do material e apresentarão suas contribuições e encaminharão sugestões e recomendações por escrito;



Parágrafo décimo primeiro. Ao(A) orientador(a) caberá a condução do Exame: abertura da sessão, apresentação dos participantes, administração do tempo de cada intervenção e a conclusão dos trabalhos. Ao final, a banca se reúne para avaliar o trabalho escrito e a apresentação argumentativa, seguido do parecer final, no qual constará o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”;

Parágrafo décimo segundo. Em caso de parecer de reprovação, o(a) pós-graduando(a) terá o direito de submeter-se a nova avaliação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do primeiro Exame, preferencialmente, com a mesma composição de banca.

Art. 35º - De acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG), da Universidade Federal da Bahia, como trabalho de conclusão será exigido Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado, exceto, em casos previstos no referido Regimento.

Parágrafo único - A solicitação de Banca de Defesa pública contendo data, hora e composição de banca deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) à coordenação do Programa, com 40 dias de antecedência da sua realização, que submeterá ao Colegiado, para aprovação em reunião.

Art. 36º - O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

1. A Comissão será composta por 03 (três) membros, incluindo o(a) Orientador(a) e pelo menos 01 (um/a) professor(a) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição, para o Mestrado e 05 (cinco) membros, incluindo orientador(a) e pelo menos 02 (dois/uas) professores(as) não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente sendo 01 (um/a) de outra instituição de ensino superior. Deverão ser indicados(as) os(as) suplentes, para o caso de impedimento de algum dos membros titulares. Em ambas as constituições de banca caso exista um(a) coorientador(a), o(a) mesmo(a) também participará da defesa;

2. Aprovada a Comissão Julgadora, o Colegiado e o orientador encaminharão a cada examinador(a) a carta-convite e um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento;

3. A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data de apresentação ou defesa;

4. A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

Art. 37º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deve ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do Programa, com emissão de parecer(es) pela(s) Comissão Julgadora.

Art. 38º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois/uas) examinadores(as) para o Mestrado e 04 (quatro) para o doutorado.

1 - O(A) estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do Programa, dentro do



prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado e de 01 (um) ano para o Doutorado, atendido o disposto pelo regimento vigente.

Art. 39º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração fundamental do trabalho.

Parágrafo Único – A/o mestranda/o e doutoranda/o disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 40º - Aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado do curso ou programa apreciará o resultado e, após homologação, fará a inserção no sistema acadêmico, acompanhando dos documentos necessários e encaminhará ao Núcleo de Admissão e Registros da Pós-graduação (NAREP) processo de autorização para a emissão do Diploma, contendo:

- a. ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora;
- b. ata do Colegiado com homologação da defesa, ou de homologação do resultado da avaliação.

SECÇÃO VI - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 41º - O Programa de Pós-Graduação em Dança estabelece como duração do seu curso de mestrado um tempo mínimo de 3 (três) semestres e um tempo máximo de 4 (quatro) semestres, e do seu curso de doutorado um tempo mínimo de 7 (sete) semestres e um tempo máximo de 8 (oito) semestres, contabilizados a partir do semestre de ingresso do estudante.

Parágrafo Único - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente a:

- a. trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre para o Mestrado e de 02 (dois) semestres para o Doutorado;
- b. trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

SECÇÃO VII - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 42º. O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao(a) estudante regular da UFBA, quando requerido via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica.

Parágrafo único. O pedido de trancamento previsto no caput deste artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.

Art. 43º. O trancamento de matrícula e total de inscrição em componentes curriculares, na pós-graduação, só poderá ser concedido em um único semestre.



Parágrafo único. Não será computado no tempo de integralização do curso, o período de trancamento concedido/aprovado pelo Colegiado.

Art. 44 °. O trancamento parcial em componentes curriculares, na pós-graduação, será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.

Art. 45 °. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares por motivo de saúde, deverão ser comprovados por atestado médico.

§ 1º O trancamento referido no caput deste artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso;

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do(a) estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 46 °. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) estudante, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

SECÇÃO VIII - DO ENCERRAMENTO/CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 47. Discente que tiver integralizado o currículo pleno do seu curso terá sua matrícula encerrada.

Art. 48. Pessoa discente da pós-graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

I. Seja reprovada em dois componentes curriculares, no PPGDança, ou em outro Programa da UFBA, ou fora da UFBA, se houver algum tipo de mobilidade estudantil;

II. Seja reprovada duas vezes no mesmo componente curricular, no PPGDança, ou em outro Programa da UFBA, ou fora da UFBA, se houver algum tipo de mobilidade estudantil;

III. Seja reprovado(a) em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;

IV. Deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;

V. não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo postulado no Regulamento da Graduação e da Pós-Graduação/REGPG, vigente.

Art. 49 °. Os procedimentos relacionados às hipóteses de cancelamento, seguirão as normas estabelecidas neste Regimento e do REGPG, vigente.

Art. 50 – As bolsas de estudos direcionadas pela PRPPG ao PPGDança, por meio das agências de fomento, terão seus critérios estabelecidos em norma específica.



Parágrafo único: Pessoa discente que, segundo Resolução de Bolsas do PPGDança vigente, estiver apta a receber bolsas de estudos, não a receberá, se obtiver uma (1) reprovação, seja em componente curricular ou atividade do PPGDança, ou de outro Programa da UFBA, ou fora da UFBA, se houver algum tipo de mobilidade estudantil. Discente bolsista terá a bolsa de estudos cancelada, se obtiver uma (1) reprovação, seja em componente curricular ou atividade do PPGDança, ou de outro Programa da UFBA, ou fora da UFBA, se houver algum tipo de mobilidade estudantil. Casos de saúde de bolsistas que atendam aos protocolos de licença médica estabelecidos pelo SMURB/ UFBA, serão exceção a esta cláusula. Outros casos, que possam ser configurados como exceções, serão analisados pelo Colegiado.

SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança.

Art. 52º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

(aprovado em reunião ordinária do Colegiado do PPGDança - 21 de agosto de 2023 e homologado em reunião de Congregação – 4 de setembro de 2023)

Lenira Peral Rengel
Coordenadora Programa de Pós-Graduação em Dança